



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



**Lei nº 185/2011, de 12 de Dezembro de 2011.**

**DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CARGOS COMISSIONADOS, NOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE MAJOR SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituída, conforme tabela constante do Anexo I, a de Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA no exercício dos Cargos Comissionados nos órgãos da Prefeitura de Major Sales/RN.

§ 1º - A gratificação instituída neste artigo é extensiva ao Procurador Geral e ao Assessor Jurídico.

**Art. 2º** - A gratificação instituída no art. 1º terá como limites:

I - máximo, 100 (cem) pontos por cargo comissionado; e

II - mínimo, 10 (dez) pontos por cargo comissionado, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo.

§ 1º - A distribuição dos pontos e a pontuação atribuída a cada cargo comissionado observarão o desempenho institucional e individual.

§ 2º - A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas de cada órgão ou entidade.

§ 3º - A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do profissional no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

**Art. 3º** - Decreto do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação.

**Parágrafo único.** Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDA serão estabelecidos em ato dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

**Art. 4º** - A GDA será paga de forma não cumulativa e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

**Art. 5º** - A GDA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

**Art. 6º** - Ao profissional beneficiário da gratificação instituída por esta Lei que obtiver pontuação inferior a 30 (trinta) pontos em duas avaliações individuais



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



consecutivas será assegurado processo de capacitação, de responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 3 de outubro de 2011.

Gabinete da Prefeita de Major Sales/RN, 12 de dezembro de 2011.

**MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES**  
**Prefeita Municipal**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



**ANEXO I**  
**TABELA DE VALORES POR PONTO DE AVALIAÇÃO**

<b>CARGO</b>	<b>VALOR DO PONTO (R\$)</b>
Secretário	R\$ 5,00
Assessores	R\$ 2,50

**MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES**  
**Prefeita Municipal**